



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 09 de Agosto de 2022

ATOS DOS PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 089, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

REESTRUTURAR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB CRIADO NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado junto ao Gabinete da Prefeita Municipal de Coremas – PB o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8. 869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;

II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território Municipal;

III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível Municipal e apoio ao nível municipal;

IV - apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do

Programa Criança Feliz.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto pelos Secretários Municipais e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os membros suplentes referentes aos incisos I a III serão representados pelos subordinados imediatos na ordem hierárquica dos Titulares das Pastas.

§2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano.

§3º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano.

§4º - O desempenho das atribuições a que se refere o artigo 3º deste Decreto, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§5º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial no Decreto Municipal nº 24/2017 de 08 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coremas – PB,
em 09 de agosto de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

